



PARECER Nº 063/2022

CONCORRÊNCIA Nº 26/2021 - PROCESSO Nº 113/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 113/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO
ADMINISTRATIVO. IRRESIGNAÇÃO
INABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
EDITALÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS.**

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre recursos administrativos interpostos no processo licitatório em epígrafe.

A licitante Clécio Francisco GEMRA – ME, interpôs recurso administrativo, através do protocolo nº 4.614/2022, juntado às fls. 673/733, pleiteando a reconsideração da decisão que inabilitou a licitante sob fundamento de erro formal no envio da documentação, anexando ao recurso o balanço patrimonial transcrito do Livro Diário.

A licitante Vox10 Sistemas Computacionais Eireli interpôs recurso administrativo, através do protocolo nº 5.027/2022, juntado às fls. 734/738, pleiteando a reconsideração da decisão que a inabilitou no certame sob assertiva da juntada de documento de identificação pessoal do representante legal da empresa assinado digitalmente, por tratar-se de documento meramente informativo, não se constitui hábil a ensejar sua inabilitação.

A licitante Sete Construções Eireli, interpôs recurso administrativo, através do protocolo nº 3.824/2022, juntado às fls. 739/743, sustentando que o prazo de validade do cartão CNPJ da empresa é documento, por natureza, de validade indeterminada, portanto, inoponível à inabilitação.

A licitante PHS Construções Eireli -Me, interpôs recurso administrativo através do protocolo nº 3.949/2022, juntado às fls. 744/749, sustentando que o cartão CNPJ da empresa é documento, por natureza, de validade indeterminada, que em relação ao acervo técnico já realizou maiores instalações, que a certidão negativa de FGTS do momento do envio à Comissão de Licitação estava válida ainda, impedindo assim a emissão de novo documento com prazo de validade maior, e juntou documentos.

A licitante B4 Engenharia Ltda, interpôs recurso administrativo através do protocolo nº 4.068/2022, juntado às fls.750/767, alegando que o documento de identificação do responsável pela empresa não foi autenticado tendo em vista que este compareceria presencialmente na sessão pública do processo licitatório cuja redação do texto indicativo dava interpretação que ocorreria

presencialmente. Alegou envio equivocado de documentos e que a rasura nas datas dos documentos não os tornam inválidos.

Aportou aos autos o parecer contábil n. 079/2022 (p. 768), qual assinala o descumprimento do item 7.6.3.2.1 do edital em relação a licitante Clercio Francisco Gemra ME, e o parecer contábil n. 080/2022 (p. 769), qual assinala o descumprimento do item 7.6.3.3 do edital em relação a licitante B4 Engenharia Ltda.

Ascenderam os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, anoto a intempestividade do recurso interposto pela licitante Vox10 Sistemas Computacionais Eireli, uma vez que realizou o protocolo do recurso administrativo via e-mail (licitações@itapoa.sc.gov.br) às 15h25 do dia 15/02/2022 (fls. 735), descumprindo assim o prazo estampado no item 13.5.1 do edital.

Portanto, não conheço do recurso interposto, vez que intempestivo.

Em relação a recorrente Clécio Francisco GEMRA - ME, tem-se que fora inabilitada nos autos do processo diante da ausência de apresentação de Livro Diário com a devida chancela da junta Comercial do Estado de SC, descumprindo assim o item 7.6.3.2.1 do edital que assim dispõe:

10.1. A Comissão inabilitará a licitante proponente que deixar de atender quaisquer informações solicitadas no Edital;

Desta senda, improcedem os reclamos da licitante.

Em relação as recorrentes Sete Construções Eireli e PHS Construções Eireli Me, foram inabilitadas pelo descumprimento das seguintes disposições do edital do processo licitatório:

7.6.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

7.6.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.3.6. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices(apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

7.6.4.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC), Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade de no mínimo 50% do objeto licitado, ou seja: 637,27m² de instalações elétricas residenciais e/ou comerciais em baixa tensão com medição individual ou coletiva.

Acerca da recorrente Sete Construções esta descumpriu com a apresentação do Cartão CNPJ da empresa com data de emissão não anterior à 60 (sessenta) dias da abertura da concorrência, infringindo o item 6.2.1 do edital, *in verbis*:

6.2.1. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência.

Desta senda, improcedem os reclamos da Sete Construções.

Em relação a licitante PHS esta descumpriu os itens supracitados, do que incorreu no descumprimento das disposições e exigências editalícias, fulminando sua pretensão com base no item 10 e seguintes do edital.

Portanto, improcedem os reclamos.

A recorrente B4 Engenharia Ltda apresentou os anexos II, III, IV, e V rasurados e descumpriu os seguintes itens do edital:

7.6.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.6.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, depois de declarada vencedora, o visto para licitar no CREA-SC ou CFT/SC, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

7.6.3.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

Ainda, nas suas razões do recurso aventa que a interpretação da forma que se daria a sessão pública de abertura dos envelopes dava crer que ocorreria de forma presencial, do que teria prejudicado a licitante quando a eventual autenticação do documento de identificação (item 7.6.1.1).

De igual modo, improcedem os reclamos da licitante, acerca da interpretação da disposição transcrita em edital, *in verbis*:

O Município de Itapoá-SC torna público que **fará realizar no dia 23/12/2021 às 11h30min, a Sessão Pública** de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e **até as 11h00min receberá envelopes** dos possíveis interessados em participar do certame, o que ocorrerá na sede administrativada Prefeitura Municipal, sita à Rua Mariana Michels Borges, nº201. **Além disso, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link:** <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA> da Licitação, na modalidade Concorrência nº 26/2021 - Processo nº 113/2021, para a

Autenticado digitalmente
em 23/12/2021 às 11:30:00



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a execução de projeto elétrico na Escola Municipal Monteiro Lobato, totalizando uma área de 1.274,54m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital (grifo nosso)

Dos excertos acima grifados, vê-se claramente que a sessão dar-se-á aos interessados o acompanhamento através do link indicado, sendo que tão somente, os horários assinalados e fixados no edital, servem de parâmetro para realização dos trabalhos do setor de licitações e contratos.

Havendo o descumprimento dos itens editalícios, não há se falar em juntada de documento posterior, ou de eventual apresentação e/ou autenticação de documentos fora do prazo assinalado, ou ainda, no ato da sessão, por expressa previsão editalícia.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para improceder os recursos administrativos interpostos.

É *s.m.j.* o parecer, opinativo.

Itapoá, 24 de março de 2022.

José Carlos Pozzer de Oliveira

OAB/SC nº 55.338
Procurador-Geral

Recebido em: 25 / 03 / 2022

Lauro Pozzetti
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

08:07

André Gusczak
André Gusczak

OAB/SC 54718